

## LEI

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHALEI Nº 1.105/2022  
DE 25 DE JULHO DE 2022.

*“AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, crédito especial no valor de até R\$ 36.360,00 (Trinta e seis mil trezentos e sessenta reais), para os fins que especifica”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, crédito especial no valor de até R\$ R\$ 36.360,00 (Trinta e seis mil trezentos e sessenta reais) destinados a atender:

*Criação de Classificação de despesa e Fonte de Recurso em ações já existentes:*

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
2003	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	15000000	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fianças	33901900 – Auxílio Fardamento
6320	Manutenção do Serviços da SMTT	15000000	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	33901900 – Auxílio Fardamento

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 2º** - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipais, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 1.089 de 20 de Dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE EM 25 DE JULHO DE 2022.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>